



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PR Nº 24, 25 E PL 115 DE 2026

Ao Projeto de Lei nº 115, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela administração pública direta e indireta do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115, de 2026, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, tem por objeto alterar a legislação municipal que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na 26ª Sessão Ordinária de 2026 e, na sequência, encaminhada à apreciação desta Comissão Especial, para análise e emissão do respectivo parecer.

Compete às Comissões Especiais examinar as matérias que lhes forem submetidas e emitir parecer acerca de seus aspectos técnicos e de mérito, promovendo a análise da conveniência, oportunidade e adequação da proposição ao interesse público.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

A validade da matéria encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e do controle da administração pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Bem como na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição sistematiza, em um único diploma legal, os critérios para a realização das prestações de contas, define prazos para apresentação dos Relatórios de Gestão, estabelece seu conteúdo mínimo e disciplina sua divulgação, fortalecendo a atividade fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Neste interim observamos que algumas audiência pública direcionadas à prestação de contas do Poder Executivo já estariam agendadas, respeitando a legislação em vigor, fator que causaria transtorno e indícios de ilegalidade sob o aspecto do cumprimento da norma atual.

Deste forma este relator nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 115, de 2026, de autoria da Mesa, que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela administração pública direta e indireta do Município de Toledo.

A presente Emenda tem por objetivo estabelecer **1º de janeiro de 2027 como data de início da vigência da nova disciplina**, considerando que as audiências públicas relativas ao exercício de 2026 já se encontram previamente agendadas e organizadas conforme a sistemática vigente.

A entrada em vigor imediata da norma poderia interferir no calendário já estabelecido e exigir a reorganização de procedimentos anteriormente planejados. A postergação da vigência preserva as audiências já programadas e permite que a nova sistemática seja implementada de forma ordenada a partir do exercício seguinte.

A medida está em consonância com as normas de técnica legislativa, que admitem a postergação da produção de efeitos quando necessárias medidas administrativas prévias para a aplicação ordenada da norma, considerando-se também o período do ano mais adequado à adaptação às novas regras

Diante do exposto, o artigo 13 do Projeto de Lei nº 115, de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Observa-se, ainda, que a técnica legislativa adotada está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 25, de 2021, não sendo identificadas incompatibilidades com a legislação vigente.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, com apreciação da Emenda Modificativa apresentada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Informa-se que a proposição não concede benefícios tributários, não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco implica renúncia de receita ou abertura de créditos adicionais.

O projeto limita-se à organização dos procedimentos administrativos relacionados à prestação de contas e à publicidade dos Relatórios de Gestão, disciplinando mecanismos de transparência e fiscalização sem gerar impactos financeiros relevantes ao orçamento municipal.

Dessa forma, não há óbices sob o aspecto financeiro e orçamentário. Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

A matéria busca aperfeiçoar os mecanismos de transparência e controle da administração pública municipal mediante a padronização dos procedimentos de prestação de contas perante a Câmara Municipal.

O projeto estabelece calendário para apresentação periódica dos Relatórios de Gestão pelas Secretarias Municipais e entidades da administração indireta, define o conteúdo mínimo desses relatórios, regulamenta sua divulgação e assegura maior previsibilidade ao exercício da fiscalização parlamentar.

Além disso, a proposta fortalece a atuação institucional da Câmara Municipal, amplia o acesso às informações pela sociedade, contribui para o controle social da gestão pública e promove maior eficiência na fiscalização das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conforme exposto na justificativa, a iniciativa também visa consolidar normas atualmente dispersas em um único diploma legal, conferindo maior segurança jurídica, facilitando sua aplicação e contribuindo para o cumprimento das ações de fiscalização previstas pelo Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal (PROLEGIS), uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) voltada ao aprimoramento da governança, do desempenho institucional e da transparência das Câmaras Municipais paranaenses.

Diante disso, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, fortalece os princípios da transparência administrativa e do controle externo e aperfeiçoa os instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Considerando sua constitucionalidade, legalidade, adequação técnica e relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal, este relator manifesta-se pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 115, de 2026, com a Emenda Modificativa já apresentada por este relator.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 115, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, observando a Emenda Modificativa ora apresentada à matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de setembro de 2026.

MARCOS ZANETTI
Relator